



Acórdão n.º 125 - 2019/2020

N.º Processo: 125/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 - TAÇA DE PORTUGAL - MASCULINOS 2020

Data: 09/02/2020 - Hora: 15:00 - Local: Reboleira

Clubes:

- **Visitado:** Clube de Natação da Amadora (CNA)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório do Árbitro subscrito por **Mário Rui Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**No início do jogo não foi apresentada ata eletrónica.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 18.º, n.ºs 3 e 5, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é**





fornecido pela FPN"; Sendo que **"O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"**

3.1 O Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que, no que concerne àquela exigência de "acta electrónica", vem ocorrendo uma transitória, mas persistente, dificuldade na sua implementação.

3.2 Pelo exposto, e até que este Conselho de Disciplina tenha informação de que todo o processo se encontra integralmente implementado e em pleno funcionamento, **decide-se**, como nos presentes autos, **arquivar o processo**.

Notifique os agentes.

Elaborado em 18 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt